

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018110/2023-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0018110/2023-13		NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Guilherme Borges Teixeira	CPF/CNPJ: 567.331.516-34
Endereço: Rua Quim Afonso, 139 FR	Bairro: Retiro do Lago
Município: Santo Antonio do Monte	UF:MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Guilherme Borges Teixeira	CPF/CNPJ: 567.331.516-34
Endereço: Rua Quim Afonso, 139 FR	Bairro: Retiro do Lago
Município: Santo Antonio do Monte	UF:MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapada e Tapera	Área Total (ha): 499,7679
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43472, 43474, 43473, 44802, 44803 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Bom Despacho – MG	Município/UF: MOEMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-B09B.04B5.6026.45E1.B7D3.C21E.9705.4C5E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.547	ÁRVORES

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		262,1438
Pecuária		0,1494

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Agricultura	143,5644	Área Antropizada		143,5644
Total:	143,5644		Total:	143,5644

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		542,1590	m ³
Madeira de floresta nativa		77,1190	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

Data da Vistoria: 14/09/2023

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 20/01/2025</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	462531.15 462990.72 463310.36 463428.64 462994.76 462748.26 464029.23	7802783.87 7802514.35 7802543.05 7803420.56 7804062.12 7804371.05 7804758.49

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido às intervenções ambientais, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- i. Impacto ambiental: Alteração do microclima: com a supressão da vegetação local as condições climáticas sofrer alterações, como o aumento da temperatura e menor incidência de evapotranspiração.
- i.i. Medida Mitigadoras sobre as intervenções pretendidas: Remover apenas os indivíduos arbóreos autorizados na DAIA e cumprir com a reposição/compensação florestal.
- i.ii. Medida Mitigadoras sobre as intervenções corretivas: Foi removida a vegetação apenas nos locais onde foi estritamente necessário para o andamento da atividade, delimitando fisicamente a área de intervenção.
- ii. Impacto ambiental: Redução da capacidade de permeabilidade do solo: a remoção da cobertura vegetal pode favorecer a instalação de processos erosivos, de compactação e de lixiviação de nutrientes para os cursos d'água.
- ii.i. Medida Mitigadoras sobre as intervenções pretendidas: Remover apenas os indivíduos arbóreos autorizados na DAIA e fazer a adoção de procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos (como por exemplo, não deixar o solo descoberto por longos períodos, principalmente em época de chuvas);
- ii.ii. Medida Mitigadoras sobre as intervenções corretivas: Foi removida a vegetação apenas nos locais onde foi estritamente necessário para o andamento da atividade, delimitando fisicamente a área de intervenção.
- iii. Impacto ambiental: Poluição sonora: o tráfego de veículos e a utilização de equipamentos pode gerar ruídos e vibrações transitórias.
- iii.i. Medida Mitigadoras sobre as intervenções pretendidas: Executar o serviço com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas e evitar ao máximo os trabalhos no turno noturno.
- iii.ii. Medida Mitigadoras sobre as intervenções corretivas: Os serviços foram executados com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas e evitando ao máximo os trabalhos no turno noturno.

iv. Impacto ambiental: Alteração da paisagem e redução da composição florística local.

iv.i. Medida Mitigadoras sobre as intervenções pretendidas: Remover apenas os indivíduos arbóreos autorizados na DAIA e cumprir com a reposição/compensação florestal.

iv.ii. Medida Mitigadoras sobre as intervenções corretivas: Foi removida a vegetação apenas nos locais onde foi estritamente necessário para o andamento da atividade, delimitando fisicamente a área de intervenção.

v. Impacto ambiental: Afugentamento da fauna e/ou redução da biodiversidade faunística.

v.i. Medida Mitigadoras sobre as intervenções pretendidas: Remover apenas os indivíduos arbóreos autorizados na DAIA; cumprir com a reposição/compensação florestal; não realizar nenhuma queima no local (por constituir extremo perigo à fauna e flora da região); proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; e orientação quanto a importância de estarem sempre atentos ao conduzirem veículos e máquinas (de forma a evitar o atropelamento de animais silvestres).

v.ii. Medida Mitigadoras sobre as intervenções corretivas: Foi removida a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde foi estritamente necessário para o andamento da atividade; com proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; e orientação quanto a importância de estarem sempre atentos ao conduzirem veículos e máquinas (de forma a evitar o atropelamento de animais silvestres advindos de fragmentos nas adjacências ao local).

Além das medidas mitigadoras listadas pelo requerente, também deverão ser executada as seguintes medidas mitigadoras e potencializadoras:

- Manter preservados e cercadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;
- Recuperar as áreas suprimidas irregularmente;

Medidas Compensatórias:

Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao processo (90931989), é proposta a compensação pela supressão de 02 (dois) indivíduos de *Handroanthus albus*, 130 (cento e trinta) indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê-caraíba), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e 08 (oito) indivíduos de *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo).

Pelo corte dos indivíduos protegidos foi proposta a execução do plantio de 700 (setecentas) mudas em uma área de 1,84 ha, subdividida em 08 glebas abarcando diferentes APPs do imóvel e uma gleba localizada em área comum. As mudas seguirão a seguinte proporção: 10 mudas da espécie *Handroanthus albus*; 650 mudas da espécie *Tabebuia aurea*; e 40 mudas da espécie *Handroanthus impetiginosus*. As coordenadas de referência da área de compensação são: 462755.92 m E / 7804166.27 m S; 462735.75 m E / 7804133.55 m S; 462751.73 m E / 7804101.56 m S; 464008.27 m E / 7804501.24 m S; 464386.09 m E / 7802935.75 m S; 463632.64 m E / 7802657.02 m S; 463615.31 m E / 7802589.97 m S; 464148.00 m E / 7802156.37 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico Agrícola em Agropecuária Vinicios Guilherme Lopes da Cruz, TRT nº BR20240107842 (80805660).

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,84 ha, ocupando áreas de APP e comum da Fazenda Chapada e Tapera (matrículas nº 43472, 43474, 43473, 44802 e 44803), localizada no município de Moema-MG, tendo como coordenadas de referência 462755.92x;7804166.27y - 462735.75x;7804133.55y - 462751.73x;7804101.56y - 464008.27x;7804501.24y - 464386.09x;7802935.75y - 463632.64x;7802657.02y - 463615.31x;7802589.97y - 464148.00x;7802156.37y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRTF referente às medidas compensatórias PELO CORTE DE ESPÉCIES PROTEGIDAS , conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias PELO CORTE DE ESPÉCIES PROTEGIDAS descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF
3	Apresentar PTRF visando a recomposição ambiental da área de APP indeferida no processo, conforme descrito no item 5 deste parecer técnico.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente à recomposição da área de APP descritas no item 5 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF
5	Apresentação do Programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das intervenções requeridas no Processo nº 2100.01.0018110/2023-13, sendo autorizado o **corte de 2.414 árvores isoladas nativas vivas** e a regularização do **corte de 133 árvores isoladas** em uma área total de 143,5644 ha do imóvel Fazenda Chapada e Tapera (matrículas nº 43472, 43474, 43473, 44802 e 44803), município de Moema/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 90932065.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 20/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105774467** e o código CRC **A0E72099**.